



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

CONTRATO-PROGRAMA

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO DESPORTO

FORMAÇÃO DE CLASSIFICADORES DESPORTIVOS

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**



FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO DESPORTO

FORMAÇÃO DE CLASSIFICADORES DESPORTIVOS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, nº 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, **José Manuel Lourenço**, e pela Vice-presidente **Leila Marques Mota** investidos dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1º Outorgante” ou “CPP”;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), com o número de pessoa coletiva 502513934 e sede na Rua Presidente Samora Machel Lote 7, Rés-do-Chão, 2620-061 Olival Basto, neste ato representada pela sua Vice-Presidente, **Cristina Isabel Marques da Silva**, investida dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou FPDD.

Considerando que:

- a) Para se poder dar uma resposta apropriada à prática do desporto por pessoas com deficiência é indispensável a existência de um sistema que minimize o impacto da deficiência no desempenho desportivo e assegure que o sucesso de um atleta seja determinado pelas características físicas, emocionais e de treino.
- b) Este sistema, designado por classificação desportiva, fornece a estrutura de suporte para a participação na competição desportiva com o nível de equidade possível.
- c) A classificação desportiva determina quem é elegível para competir em determinada modalidade desportiva e agrupa os atletas elegíveis em classes desportivas de acordo com a sua capacidade funcional para o desporto que praticam.

- 
- d) É determinante para o desenvolvimento das matérias suprarreferidas dotar o 2º Outorgante de apoios financeiros que se destinam ao desenvolvimento de profissionais em Classificação Desportiva em Portugal, de nível nacional e internacional, mas também intervindo ao nível da comunidade escolar, particularmente através do Desporto Escolar
- e) Nos termos dos artigos 7º, 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei nº 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre CPP e Instituto Português do Desporto e Juventude
- f) Nos termos do Contrato n.º 213/2018, publicado de 5 de abril de 2018 (contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/117/DDF/2018), o contrato-programa de Formação de Recursos Humanos no Desporto - Formação de Classificadores Desportivos, caracteriza-se pelo conjunto de ações a desenvolver com vista a dotar o CPP de apoios financeiros, que se destinam à formação e certificação de Classificadores desportivos em cooperação com as federações desportivas.

É celebrado livremente e de comum acordo o presente Contrato-Programa, adiante designado abreviadamente por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto dotar a FPDD de meios financeiros, de acordo com os termos expostos no Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/117/DDF/2018 publicado no Diário da República a 5 de abril de 2018 - Contrato n.º 213/2018.
2. Constitui objeto do presente contrato, estabelecer objetivos da FPDD no âmbito do Programa de Classificação desportiva no desporto escolar, de acordo com Contrato-programa referido no n.º 1 da cláusula 1:
 - a) Aumentar o número de crianças e jovens com deficiência que participam no Desporto Escolar de uma forma regular e melhorar as práticas de inclusão na aula de Educação Física.

- 
- b) Fornecer aos professores aconselhamento, orientação e acompanhamento sobre desporto para pessoas com deficiência, de forma que a prática desportiva na Escola possa estar orientada para a oferta nos diversos desportos.
 - c) Enquadrar e a encaminhar os potenciais praticantes nas questões de elegibilidade e classificação, fornecendo aos professores as indicações necessárias para o melhor enquadramento desses praticantes nas diversas modalidades desportivas.
 - d) Estabelecer os elos de ligação necessários para uma prática desportiva inclusiva nos Clubes e Federações de modalidade, tendo em vista o aumento dos praticantes nas várias faixas etárias inseridas na Escola regular.
 - e) Trabalhar com o CPP com o objetivo de identificar e desenvolver novos talentos elegíveis para uma futura prática desportiva competitiva.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e o seu prazo de vigência termina a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira á formação)

1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1º Outorgante, ao 2º Outorgante, é de 10.000 Euros (Dez mil Euros), de acordo com os termos expostos no Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/117/DDF/2018 publicado no Diário da República a 5 de abril de 2018 - Contrato n.º 213/2018.
2. Em circunstância alguma poderão ser imputadas ao CPP responsabilidades, ou assumidos em seu nome compromissos perante terceiros, pelo pagamento de quaisquer montantes ou apoios financeiros que excedam o montante global por este formalmente aprovado ou que não observem as regras e/ou os procedimentos fixados neste Contrato ou que contrariem imperativos legais.

Cláusula 4.^a
(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3^a será disponibilizada na sua totalidade após assinatura do presente contrato.
2. A não entrega ou não validação do relatório intermédio ou final sobre a execução técnica e financeira do programa referido no n.º 2 da cláusula 1^a determina a devolução na sua totalidade da comparticipação financeira por parte do 2.º outorgante ao 1º Outorgante até que se cumpra o estipulado nas alíneas e) e f) da cláusula 6^a.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações do 1º Outorgante)

1. Ao 1º Outorgante compete supervisionar o Programa de Classificação desportiva no desporto escolar desenvolvido pela FPDD.
2. São direitos e obrigações do 1º Outorgante, nomeadamente:
 - a) Acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do plano estratégico de desenvolvimento de Classificação desportiva
 - b) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos;
 - c) Elaborar os relatórios de prestação de contas ao Estado;
 - d) Articular com o interlocutor designado pela FPDD em ordem ao eficaz acompanhamento e execução do plano de formação do formando;
 - e) Obter do 2º Outorgante as informações e documentos solicitados;
 - f) Pagar ao 2º Outorgante a comparticipação financeira estabelecida;
 - g) Prestar ao 2º Outorgante colaboração que seja solicitada na execução do presente contrato;
 - h) Denunciar o incumprimento do programa da inobservância das obrigações estabelecidas ou perante a existência de indícios de irregularidades financeiras ou de práticas contrárias à Lei.

Cláusula 6.^a
(Direitos e obrigações do 2º Outorgante)

1. Ao 2º Outorgante compete a operacionalização e dinamização do Programa de Classificação desportiva no desporto escolar e que são alvo de apoio financeiro por parte do CPP.
2. São direitos e obrigações do 2º Outorgante, nomeadamente:

- 
- a) Conceber e executar o programa no âmbito da classificação desportiva no Desporto escolar, de acordo com os objetivos estipulados no n.º 2 da cláusula 1;
 - b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;
 - c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
 - d) Entregar, até 31 de Julho de 2018, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa financiado por este Contrato referente às atividades decorridas até então;
 - e) Entregar, até 31 de janeiro de 2019, um relatório final, sobre a execução do Programa alvo de apoio no presente contrato, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados;
 - f) Facultar ao 1º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2018 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos;
 - g) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa objeto de apoio através do presente contrato-programa;
 - h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas.
 - i) Colaborar nas ações de formação e atos públicos da iniciativa do CPP.
 - j) Deve aferir da idoneidade dos profissionais no acesso a funções que envolvam contacto regular com menores e a tomada de decisões de confiança de menores, impondo a apresentação obrigatória de registo criminal devidamente requerido para o efeito, promovendo políticas contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças e Jovens;

Cláusula 7.^a
(Garantia de devolução)

1. No caso de denúncia do contrato, por culpa do 2º outorgante compromete-se o mesmo à devolução ao 1º outorgante do montante 100% dos valores pagos, da qual se constitui desde já devedor.

Cláusula 8.^a
(Tutela inspetiva do Estado)

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 8.^a do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/117/DDF/2018 publicado no Diário da República n.º 213/2018, 2.^a série - N.º 67 - 5 de abril de 2018, obrigando-se os ora Outorgantes a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados.

Cláusula 9.^a
(Revisão do contrato)

O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo pela 1ª Outorgante por comunicação feita aos demais Outorgantes, ou mediante proposta fundamentada feita pela 2ª Outorgante;

Cláusula 10.^a
(Incumprimento)

1. O presente Contrato poderá ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das partes com fundamento em incumprimento contratual, mediante comunicação formal a dirigir pela parte lesada ao outorgante em situação de incumprimento.
2. Na comunicação formal prevista no número anterior a parte lesada deverá identificar, de forma clara e direta, quais os factos que integram o incumprimento contratual proporcionando à parte faltosa o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da comunicação para fazer cessar a situação de incumprimento e repor a normal execução do contrato, sem o que o incumprimento passará a considerar-se definitivo e a constituir justa causa de rescisão contratual com efeitos imediatos.

- 
3. O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa.

Cláusula 11.^a
(Símbolos e Marca Paralímpica)

O 2.º Outorgante reconhece que o primeiro outorgante é detentor das “propriedades paralímpicas” nomeadamente a marca, os símbolos, e a terminologia Paralímpica que consiste na palavra "Paralímpico", bem como as expressões «Jogos Paralímpicos» e quaisquer outros semelhantes ou derivadas destas. Comprometendo-se desde já a informar os atletas e treinadores desta existência, estando vedado tanto á segunda outorgante como aos seus treinadores e atletas o uso destas propriedades sem prévio consentimento da primeira outorgante, não devendo de qualquer forma ou por qualquer meio ser obtido qualquer aproveitamento nomeadamente financeiro pelo seu uso.

Cláusula 12.^a
(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 13.^a
(Dados Pessoais e Limitação da Responsabilidade)

Para os efeitos previstos no disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD), declara a 2ª Outorgante estar em conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais, sendo os dados tratados ao abrigo do presente contrato sujeitos a um tratamento lícito. Os dados pessoais obtidos para o cumprimento dos fins do presente contrato são para

efeitos de obtenção, tratamento, armazenamento e destruição da responsabilidade da 2ª Outorgante. Do não cumprimento desta norma, não emerge qualquer responsabilidade para o 1º Outorgante.

Cláusula 14.ª
(Disposições finais)

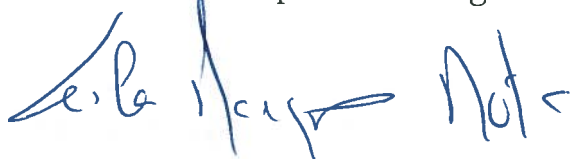
1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/117/DDF/2018 publicado no Diário da República n.º 213/2018, 2.ª série — N.º 67 — 5 de abril de 2018, oportunamente celebrado ente o IPDJ e o CPP.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando cada um dos exemplares para o 1º, 2º Outorgantes.

Loures, 3 de Julho de 2018



Comité Paralímpico de Portugal



Federação Portuguesa de Desporto
para Pessoas com Deficiência

